DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 2036/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/5371/2024
PROTOCOLO	: 2338616
ÓRGÃO	: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE JAPORÃ
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: VERIDIANA BARBOSA DA SILVA
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO. PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2024. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES CAPAZES DE OBSTAR A CONTINUIDADE DO CERTAME. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

Trata-se de Controle Prévio à licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 010/2024, realizada pela Prefeitura Municipal de Japorã, tendo por objeto o registro de preços visando a futura e eventual aquisição de carnes destinadas à merenda escolar das unidades pertencentes a rede municipal de ensino e Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, no valor estimado de R$ 1.059.786,80 (um milhão e cinquenta e nove mil e setecentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos).

A Divisão de Fiscalização verificou que os argumentos apresentados pela gestora em resposta à intimação foram suficientes para atender parcialmente os apontamentos descritos na ANA – DFE – 11801/2024 (peça n.º 11). Todavia, constatou que os dispositivos pendentes não impediam a realização do certame, pois não trariam prejuízo às partes (ANA – DFE – 13543/2024 – peça n.º 21).

A Procuradoria de Contas opinou pelo prosseguimento do processo, com o envio dos autos ao Cartório para aguardar o recebimento dos documentos relativos ao controle posterior (PAR - 3ª PRC - 10013/2024 – peça n.º 24).

É o relatório. Passo à decisão.

Ainda que o Ministério Público de Contas tenha se manifestado pelo prosseguimento do processo com o envio dos autos ao Cartório, devido as alterações do Regimento Interno aprovado pela Resolução n.º 98/2018, o arquivamento do presente feito é medida que se impõe, em conformidade com os ditames do art. 152 do RI/TC/MS, com redação dada pela Resolução n.º 234, de 19 de novembro de 2024.

Ante o exposto, com fundamento no art. 152 do Regimento Interno desta Corte de Contas, decido:

1. Pela **EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**, com fulcro no artigo 11, inciso V, “a”, c/c artigos 152 e 186, V, “b”, todos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS n.º 98/2018;

2. Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

Campo Grande/MS, 09 de março de 2025.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.